

PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE UM LADO A CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.496.584/0001-87, COM SEDE NA AVENIDA 20 DE JANEIRO S/ Nº - RUA E -, ILHA DO GOVERNADOR, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ, DORAVANTE DENOMINADA "EMPRESA", E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E RÊGIÃO-SINTSAMA-RJ, COM SEDE NA RUA PADRE TELÊMACO Nº 47, CASCADURA, NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.121.121/0001-42. E REGISTRO SINDICAL Nº 46.000.01.580/00-17, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AJUSTAM AS SEGUINTE CLÁSULAS PARA VIGORAREM DE 1º DE JANEIRO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010, A SABER:

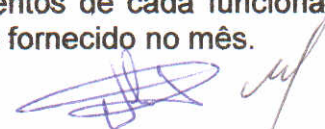
**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados da empresa serão corrigidos em 01/01/2010, pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento)

**CLÁUSULA 2ª - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO** - A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados, independentemente da jornada de trabalho a que estiver subordinado, um Vale Alimentação ou Refeição por dia útil de trabalho, no valor facial unitário de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em quantidade máxima de 23 (vinte e três) Vale Alimentação ou Refeição.

**Parágrafo 1º** - Somente os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na EMPRESA farão jus ao Vale Alimentação ou Refeição.

**Parágrafo 2º** - Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de Vale Alimentação ou Refeição: i) As ausências por motivo de doença, até (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela EMPRESA; ii) As ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da EMPRESA; (iii) As ausências por motivo de acidente de trabalho; e iv) As ausências motivadas por convocação da justiça, na forma da Lei vigente.

**Parágrafo 3º** - A EMPRESA descontará dos rendimentos de cada funcionário o valor unitário de R\$0,10 (dez centavos) para cada vale fornecido no mês.



**Parágrafo 4º** - Sempre que a frequência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 23 (vinte e três) Vale Alimentação ou Refeição.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALE TRANSPORTE-** A EMPRESA deverá fornecer os Vales Transporte a todos os funcionários, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418 de 16/12/85 e o Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

**Parágrafo 1º** - Os Vales Transporte deverão ser entregues aos funcionários no início de cada mês. Alternativamente, se aceito pelo sistema de transporte local, os Vales Transporte poderão ser substituídos por Bilhete Único e armazenados eletronicamente em Cartões Magnéticos também no início de cada mês.

**Parágrafo 2º** - Os funcionários desligados durante o mês deverão devolver os Vales Transporte correspondentes aos dias compreendidos entre a data do desligamento e a do final do mês. Os portadores de Cartões Magnéticos deverão devolvê-los com saldo calculado pelos dias compreendidos entre a data do desligamento e a do final do mês, multiplicados pelo valor diário fornecido.

**Parágrafo 3º** - A EMPRESA poderá descontar dos rendimentos do funcionário, no mês subsequente, o valor dos Vales Transporte dos Bilhetes Único correspondente aos dias não trabalhados por faltas injustificadas.

**CLÁUSULA 4ª - CAFÉ DA MANHÃ** - Será concedido o auxílio para a aquisição do Café da Manhã previsto na Lei Municipal nº 1418 de 27 de junho de 1989, o valor facial unitário de R\$ 2,00 (dois reais) sendo pago junto com o Vale Alimentação ou Refeição.

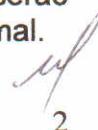
**CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO** - Em função das características operacionais das atividades da Empresa, haverá duas jornadas normais de trabalho, a saber:

- I – Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; e
- II – Jornada em regime de 12 horas de trabalho com 36 horas sob seqüente de descanso.

**CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - Considera-se horas extraordinárias aquelas prestadas além da jornada normal de trabalho e serão remunerados os seguintes acréscimos:

I – As horas extraordinárias prestadas nos dias úteis e sábados, excedentes à jornada normal, serão remuneradas com acréscimo de 50%(Cinquenta por cento) em relação à hora normal;

II – As horas extraordinárias prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100%(cem por cento) em relação à hora normal.





**Parágrafo 1º** - Não se consideram horas extraordinárias aquelas prestadas aos sábados, domingos e feriados pelos funcionários que cumprem jornada em regime de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso.

**CLÁUSULA 7ª- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE** – A Empresa junto com o Sindicato, se compromete no seu exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, a fazer um levantamento sobre a percepção de adicional respectivamente de 40% ( quarenta por cento), 20% ( vinte por cento ) e 10% (dez por cento), sobre 01 (um) salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.

**CLÁUSULA 8ª - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** - A Empresa contratará apólice de seguro de acidentes Pessoais em favor de seus empregados com capital máximo de cobertura de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA 9ª - DATA BASE** - Fica assegurada à data-base dos empregados da Empresa em 1º de Janeiro.

**CLÁUSULA 10ª – UNIFORMES** - A Empresa fornecerá gratuitamente a cada funcionário dois conjuntos de uniforme, composto de calça e camisa ou somente a avental, a cada seis meses.

**CLÁUSULA 11ª - PISO SALARIAL** - O piso salarial será fixado em um salário-mínimo e meio vigente nacionalmente à época da assinatura do acordo.

**CLÁUSULA 12ª- LICENÇA PATERNIDADE-** A empresa concederá a seus empregados 5 (cinco) dias corridos de dispensa, de acordo com a lei.

**CLÁUSULA 13ª – ADIANTAMENTO PARA MATERIAL ESCOLAR** - A EMPRESA concederá adiantamento destinado à compra de material escolar para os funcionários que estudem ou que tenham filhos em idade escolar.

**Parágrafo 1º** - O valor do adiantamento será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o funcionário que estude e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada filho.

**Parágrafo 2º** - O funcionário deverá fazer a solicitação do adiantamento até 15 de março de 2010, apresentando no ato do pedido o comprovante de matrícula escolar e, caso a matrícula seja do filho, o comprovante de paternidade ou o



comprovante de maternidade de companheira com a qual o funcionário viva maritalmente.

**Parágrafo 3º** - A EMPRESA efetuará o crédito do valor do adiantamento na conta corrente do funcionário no Banco do Brasil S.A. até dois dias após ter recebido a solicitação, de acordo com o parágrafo primeiro.

**Parágrafo 4º** - O valor total do adiantamento concedido será descontado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao da concessão do adiantamento. .

**CLÁUSULA 14ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS** – A Empresa concorda em fazer, junto com o Sindicato, num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), após a assinatura do presente acordo, um levantamento para implementação do Planos Cargos Salários - PCS.

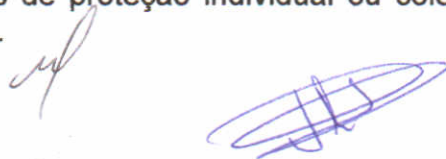
**Parágrafo 1º**- A implementação do PCS será realizada na data base do período vigente do ACT – 2010.

**CLÁUSULA 15ª– REUNIÕES PERIÓDICAS** – A Empresa e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

**CLÁUSULA 16ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** – A Empresa descontará de todos os seus funcionários a favor do Sindicato acordante, a contribuição estabelecida na C.F., devendo os valores descontados serem consignados ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se referir o desconto.

**Parágrafo único** – O desconto da contribuição confederativa é de 5% (cinco por cento) do salário base, dividido em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses subsequentes a assinatura deste acordo.

**CLÁUSULA 17ª – PROTEÇÃO COLETIVA** – A CDN se compromete a realizar estudos de sistemática a adotar medidas de proteção individual ou coletiva que minimizem os riscos os seus empregados.

A handwritten signature in black ink is located above a blue ink stamp. The stamp consists of several overlapping, roughly rectangular shapes, possibly representing a company seal or a specific administrative mark.

**CLÁUSULA 18ª - VIGÊNCIA** - E por estarem em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência se dará a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010, independentemente de homologação ou registro.

Rio, 10 de março de 2010.



---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO  
BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA/RJ  
PRESIDENTE  
UBIRAJARA GOMES DE AGUIAR FILHO  
CPF 711 741 767 68



---

CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO S.A.  
DIRETOR PRESIDENTE  
MARCELO RIBEIRO PIZZATTO  
CPF 922.635.509-68